



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL

PROCESSO N.º: 7003719-42.2018.8.08.0000

ASSUNTO: Credenciamento para desconto de consignação em folha de pagamento de servidores e magistrados do Poder Judiciário do ES

Trata-se de processo administrativo eletrônico n° 7003719-42.2018.8.08.0000, cujo objeto é o credenciamento da ANSP BRASIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL, a fim de realizar descontos de consignações em folha de pagamento de servidores e magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

A Coordenadoria de Pagamento de Pessoal providenciou a juntada dos documentos exigidos, nos termos da Resolução n° 29/2018 e, conforme Informação SEI n° 0425305, concluiu que a instituição encontra-se em conformidade com o referido normativo.

Ato contínuo, esta Secretaria Geral, em Despacho SEI n° 0429895, tomou ciência dos termos informados nos autos e remeteu o feito à Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos, para prosseguimento e adoção das diligências devidas. Esta, por sua vez, enviou (SEI n° 0430609) o processo à Seção de Contratação, para elaboração do contrato de credenciamento, conforme anexo único da Resolução TJES n° 029/2018.

A Seção de Contratação elaborou o documento (SEI n° 0431246) e a Coordenadoria de Compras concluiu pela habilitação da instituição e pela validação do contrato (SEI n° 0431477). A Secretaria de Infraestrutura, por sua vez, destacou que não se fez necessário o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, apontando que com base no disposto no Parecer SEI n° 0064170 emitido por aquela d. Assessoria nos autos do processo SEI n° 7003696-96.2018.8.08.0000, ela não precisa se manifestar quando for adotada a minuta padrão contida na Resolução n° 029/2018. Sendo assim, concluiu pela habilitação da instituição e efetuou a juntada do Contrato Interno de Credenciamento (SEI n° 0431246), tendo sido incluído no Bloco de Assinatura n° 17007.

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, por sua vez, em Despacho SEI n° 0431477, reiterou o entendimento pela dispensa de análise da minuta pela Assessoria Jurídica da Presidência, com base no citado Parecer. Também se manifestou favoravelmente ao enquadramento da contratação em hipótese de inexigibilidade de licitação, indicando que os autos deverão seguir, no que couber, a NP 01.02. Pediu, por fim, a ratificação da presente contratação antes da assinatura do contrato pela Secretaria de Infraestrutura.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Infraestrutura autorizou o procedimento de contratação direta (SEI n° 0432030) e enviou o processo a esta Secretaria Geral, para ciência e ratificação.

É o breve relato.

Compulsando os autos, é possível verificar que o procedimento foi devidamente instruído nos termos da Resolução n° 29/2018. Também restou devidamente justificada a ausência da manifestação da

Assessoria Jurídica da Presidência quanto à minuta elaborada e quanto ao edital de credenciamento, já que se trata de modelo constante na Resolução TJES nº 29/2018. Por fim, identifica-se que a avença enquadra-se na hipótese do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e da Resolução TJES nº 29/2018.

Feitas tais considerações, e diante de todo o exposto, ratifico a decisão da Secretaria de Infraestrutura pela celebração da avença com a instituição em epígrafe. Devolvo os autos à Secretaria de Infraestrutura, para prosseguimento, nos termos da Resolução TJES nº 29/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 05/08/2020, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0479679** e o código CRC **67B0086F**.